



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 252/2005

EMENTA: Solicitação de aprovação do Regimento Interno do Departamento de Turismo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020212/05-37,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Turismo, um dos elementos básicos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

(anexo da Resolução CUV nº 252/2005)

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e os Regimentos do Centro de Estudos Sociais Aplicados e da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 2º - O Departamento será dirigido por um Chefe e um Subchefe, nomeados pelo Magnífico Reitor da Universidade, entre os professores Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares lotados no Departamento, devendo a indicação ser feita em lista tríplice, após votação levada a efeito entre os docentes, servidores técnico-administrativos do Departamento e pelo corpo discente e encaminhada pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e do Subchefe, a chefia do Departamento será exercida *pro-tempore*, pelo mais antigo docente nele lotado e, em caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

§ 2º - Havendo vacância de ambas as funções, o substituto em exercício convocará, no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vaga, o Departamento para elaborar a lista tríplice a ser submetida ao Reitor, para nomeação de seu Chefe e Subchefe. Os novos dirigentes completarão o mandato de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer a menos de 90 (noventa) dias do final do mandato, caso em que o substituto em exercício completará o mandato.

SEÇÃO II
DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A Secretaria Administrativa será exercida por servidor técnico-administrativo da Universidade, em regime estatutário, designado pelo Magnífico Reitor, por indicação da chefia do Departamento, e integrará os sistemas de atividades de administração gerais e acadêmicas, sem prejuízo de sua subordinação ao Departamento.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA CHEFIA

Art. 4º - Ao Chefe do Departamento compete:

- a) convocar e presidir as reuniões departamentais;
- b) fixar os dias das reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado e divulgado no início de cada ano;
- c) convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;
- d) executar ou fazer cumprir as decisões do Departamento ou dos órgãos que lhe sejam superiores;
- e) resolver, *ad referendum* da Plenária do Departamento, questões de competência desta, e cuja urgência requeira solução imediata, devendo o assunto ser levado à primeira reunião departamental;
- f) providenciar aplicações adequadas dos recursos disponíveis, visando a prover o Departamento de infra-estrutura que melhor atenda às suas finalidades e objetivos;
- g) comunicar, à Direção da Unidade, faltas e/ou irregularidades cometidas por qualquer servidor sob sua responsabilidade, para as providências disciplinares cabíveis;
- h) enviar à Direção da Unidade os horários de trabalho do pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade;
- i) apresentar, através do Diretor da Unidade, relatório semestral de atividades departamentais ao Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- j) delegar competência nos termos da legislação específica;
- l) designar representantes do Departamento junto à Coordenação de Curso, disto dando ciência na primeira reunião departamental;
- m) conhecer, analisar e encaminhar ao Diretor da Unidade, para as providências cabíveis, as reclamações concernentes à falta de cumprimento dos programas aprovados pelo Departamento;
- n) promover o entrosamento dos servidores de assessoria e os dos setores administrativos; e
- o) deliberar sobre casos omissos, na esfera de sua competência.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 5º - É de competência da Secretaria Administrativa:

- a) atender ao Chefe do Departamento;
- b) atender às solicitações de material e aparelhagem para ensino;
- c) controlar a distribuição de material de consumo;
- d) controlar o estoque de material e mantê-lo perfeitamente em dia;
- e) manter atualizados os registros de controle de frequência do pessoal lotado no Departamento, encaminhando-os, na época oportuna, ao Centro de Estudos Sociais Aplicados, através da Direção da Faculdade; e
- f) manter controle dos encaminhamentos dos processos referentes ao Departamento.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento, *ad referendum* da Plenária departamental.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º - Este Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e, extraordinariamente, se convocadas por seu Chefe, com indicação de motivo, ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus integrantes.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatória e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhes sejam superiores.

Parágrafo único – O não comparecimento, sem motivo justificado, será computado como falta funcional.

Art.9º - As reuniões, que terão a duração máxima de 1 (uma) hora, serão instaladas com a presença de, pelo menos, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos professores que integram o Departamento.

Art. 10 - Havendo número, será declarada aberta a reunião e proceder-se-á à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação; em seguida, terá início a fase do expediente, de 10 (dez) minutos, passando-se, após, à ordem-do-dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art.11 – Apresentado o assunto pelo Relator, será iniciada a fase de discussão, facultando-se a cada um dos presentes o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a fim de solicitar esclarecimento ou trazer sua contribuição ao assunto em debate.

Art. 12 – Com a ausência de oradores, ou após a aprovação do requerimento, será encerrada a discussão, procedendo-se à votação.

Art.13 – Antes do encerramento da discussão, será possível conceder-se vista da matéria em debate, a quem a solicite, com a obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único – Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, a Plenária decidirá sobre a sua concessão, por maioria simples.

Art.14 – As votações serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes do Departamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal, estatutário ou regimental.

Parágrafo único – Em caso de empate, caberá ao chefe do Departamento o voto de desempate.

Art. 15 – O Chefe do Departamento, ao presidir a reunião departamental, poderá interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre assunto já vencido, faltar com a consideração à Plenária ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, caso não seja atendido

Art. 16 - Caberá ao Secretário do Departamento a lavratura das atas das reuniões, que, aprovadas, serão assinadas por ele e pelo chefe do Departamento.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 18 – Este Regimento entrará em vigor, após sua publicação pelo Conselho Universitário, na data de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade.